



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de março de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 2/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que autoriza a proceder à devida alteração no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, no Eixo Tecnológico "Ambiente, Saúde e Segurança", substituindo o curso de Técnico em Higiene Dental pelo curso de Técnico em Saúde Bucal, nos termos da Lei nº 11.889/2008, conforme consta do Processo nº 23001.000037/2009-70.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 3/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Regional Palmitos, a ser instalada na Avenida Brasil, s/n, Centro, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Palmitos Ltda., sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.019829/2005-02, Registro SAPIEnS nº 20050011766.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 4/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que o item 4 da Portaria nº 942/2007 da SESu, o qual refere-se à Faculdade Redentor, perdeu seu efeito, conforme consta do Processo nº 23001.000180/2007-08.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 5/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados entre 2000 e 2003 e à validação nacional do título de mestre obtido por Cláudia Ramos de Souza Bonfim, RG 5525629-2 SSP-PR, no curso de Mestrado em Educação da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, com sede no Campus Universitário Darci Ribeiro da Silva, PR-160, km 0, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000106/2008-64.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 17/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba, a ser instalada na Avenida Brasil, Rodovia PB-393, bairro Jardim Adalgisa, no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, mantida pela Vera Claudino Educação Superior Ltda., com sede no mesmo endereço já mencionado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.006322/2007-42, Registro SAPIEnS nº 20070000660.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 18/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 208, de 10 de março de 2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Direito, bacharelado, solicitado pela Faculdade Projeção, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23001.000058/2008-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 28/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos: Fernando Costa Matias - RG 18.539.986 SSP-SP, Marília Pachione Sampaio Pelli - RG 10.826.991-7 SSP-SP, Norma Sueli Gonçalves Reche - RG 9.357.681 SSP-SP e Tereza Laís Menegucci Zutin - RG 14.071.594-0 SSP-SP, que ingressaram no curso de Mestrado em Saúde Pública na Universidade de

Marília - UNIMAR, localizada no município de Marília, Estado de São Paulo, em data anterior à Resolução CNE/CES nº 1/2001, conforme consta do Processo nº 23001.000120/2008-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 34/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia - Seção Ceará, instalada na Rua Gonçalves Ledo, nº 1.630, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da oferta do curso de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, conforme consta do Processo nº 23000.019288/2006-95, Registro SAPIEnS nº 20060009080.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 37/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece o recurso e, no mérito, nega seu provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 136, de 26 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, solicitado pelas Faculdades Integradas Coração de Jesus, mantida pelo Instituto Coração de Jesus, ambos com sede no município de Santo André, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000086/2008-21.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 38/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre em Administração conferido pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, a João Domingos Ribeiro, RG nº 883.490-3, ingressante no ano de 2000 no curso de pós-graduação em Administração e que defendeu com êxito sua dissertação, conforme consta do Processo nº 23001.000100/2008-97.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 42/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Taubaté, situada à Av. José Olegário de Barros, nº 1.350, bairro Vila das Graças, no município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Técnico de Taubaté S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.013160/2006-18, Registro SAPIEnS nº 20060005110.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 48/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre conferidos a cinco alunos abaixo relacionados, que ingressaram no ano de 2000, cujas defesas de dissertações ocorreram em 2001 e 2003, no curso de Mestrado em Administração, ministrado pelo **Centro Universitário FIEO**, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000192/2008-13.

Alunos Concluintes do Curso de Mestrado em Administração no Centro Universitário FIEO, nos anos de 2001 e 2003:

1. André dos Santos - RG 25.335.291-5
2. Haliny Torres de Oliveira - RG 28.274.468-X
3. Ricardo Jafé Carelli Fontes - RG 6.432.191
4. Lilian Maria de Souza - RG 23.047.702-1
5. Luiz Antonio da Silva - RG 9.564.197

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 39/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à concessão de validação nacional ao título de Mestre obtido por Marco Aurélio Aparecido da Silva, portador da cédula de identidade 32.929 (OMB), no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo **Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI**, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23001.000217/2008-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 43/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validação nacional dos diplomas dos alunos abaixo relacionados que concluíram o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Faculdade de Jandaia do Sul - FAFIJAN, com sede no município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000154/2008-52.

1. Celia Macorim Gomes de Lima - RG nº 1.375.299-0
2. Denise Scofano Diniz - RG nº 04.833.757-0
3. Devanir de Lourdes M. P. Jerônimo - RG nº 1.091.189-3
4. Edna Maura Hespanhol - RG nº 1.854.940
5. Elen Araújo do N. Ferreira - RG nº 4.134.275-7

6. Elvira Maria Alves Freitas Barbosa - RG nº 902.799-8
7. Evanil Antonio Guarido - RG nº 1.285.511-7
8. Ézio João Cardoso - RG nº 6.447.501-0
9. Gilberto Carlos Pereira da Silva - RG nº 3.110.156-5
10. Gilberto Jordão - RG nº 3.663.935-0
11. Isabel Cristina Ferreira - RG nº 3.319.814-0
12. Josefa Fátima de Sena Freitas - RG nº 1.667.962
13. Maria Lusia Rodrigues Felício - RG nº 985.244
14. Maria Regina de Jesus Marques - RG nº 2.240.683
15. Maria Teresinha Golon Marchi - RG nº 1.286.262
16. Neuza Borin Sversuti - RG nº 360.525-3
17. Rosi Mari de Souza Bruneli - RG nº 749.811
18. Sonia Maria G. Zago - RG nº 904.057-9
19. Sonia Rodrigues Bueno do Prado - RG nº 4.775.333-3

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 51/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas apenas dos alunos abaixo relacionados, que concluíram o curso de Mestrado de Análises Clínicas, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, com sede no município de Marília, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000114/ 2008- 19.

1. Adriana Machado Coelho - RG 18876060 SSP-SP
2. Ângela Mara Pinto da Silva - RG 17743523 SSP-SP
3. Denize Maria Galice - RG 16438279 SSP-SP
4. Graciela Fernandes Martins - RG 49973551 SSP-PR
5. Jusiara de Araujo H. Gurgel - RG 5497231 SSP-SP
6. Lara Cristina Casadei Ubeda - RG 20631421 SSP-SP
7. Mara Silvia Foratto Marconato - RG 18537717 SSP-SP
8. Roberto Carlos Grassi Malta - RG 17807993 SSP-SP
9. Roseli Aparecida Calvestre - RG 16434183 SSP-SP
10. Waldemir Pereira Lima - RG 15816334 SSP-SP
11. Alessandro Duarte Gonçalves - RG 67352831 SSP-PR
12. Luiz Augusto N. de O. Batista - RG 191154 SSP-AC
13. Paula Cristhina Niz Xavier - RG 514132 SSP-MS

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 52/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas apenas dos alunos abaixo relacionados, que concluíram o curso de Mestrado de Morfologia, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, com sede no Município de Marília, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000119/ 2008- 33.

1. Andrea Maria Abud Priedols - RG 115069926 SSP-SP
2. Carla Cristina M. Luquetti - RG 19338006 SSP-SP
3. Edward Roberto T. Silva - RG 10954263 SSP-SP
4. Erasmo Jose C. Simões - RG 5956444 SSP-SP
5. Fabio Augusto F. Barbosa - RG 16266079 SSP-SP
6. Helio Vidrich Filho - RG 16543222 SSP-SP
7. Hugo Víctor C. J. Carrasco - Documento de Identidade W409884E
8. Iara Patricia Desiderio - RG 21671039 SSP-SP
9. Jane Domingues Ohara - RG 5979580 SSP-SP
10. Kousaburo Ohara - RG 3267969 SSP-SP
11. Marcilio Felix - RG 18914348 SSP-SP
12. Mariana de T. P. J. de Carvalho - RG 196660105 SSPSP
13. Mario Luiz Furlanetto - RG 7535128 SSP-SP
14. Percyleine P. Herculiani - RG 84096445 SSP-SP
15. Roque Raineri Neto - RG 9540678 SSP-SP
16. Wilson Hironobu Yamashiro - RG 4903398 SSP-SP
17. Christiane Pereira de M. Munhoz - RG 112621600 SSPSP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 56/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, a ser estabelecida à Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul, mantida por QI Escolas e Faculdades Ltda., sediada no mesmo Município, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.010816/2006-41, Registro SAPIEnS nº 20060002244.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 163/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria MEC/SESu nº 277/2008, que indefere a solicitação de autorização para o funcionamento do curso de licenciatura em Educação Física, pleiteado pelo Instituto Superior de Educação Padrão, localizado na Rua Araponga, nº 70, bairro Jardim Vila Boa, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com sede na mesma cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23001.000102/2008-86.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 182/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria SESu nº 136/2008, que indefere a solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Nutrição pleiteado pela Faculdade de Pindamonhangaba, localizada na Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, km 99, bairro Pinhão do Una, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000052/2008-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 185/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu/MEC nº 137, publicada em 27/2/2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Moda e Design, que seria ministrado pela Faculdade Piauiense, mantida pelo Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda., ambos com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2008-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 242/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, favorável pela manutenção dos efeitos das Portarias SESu/MEC nºs 196 e 276/2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, que seria ministrado pela Faculdade Religare Teológica, mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale, ambas com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, conforme consta do Processo nº 23001.000084/2008-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, favorável pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 620, de 2 de setembro de 2008, que indefere o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, solicitado pela Faculdade BI Campinas, mantida por Business Institute Campinas S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000174/2008-23.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 6/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos realizados pelos alunos relacionados em anexo, unicamente para fins de registro de diploma, no Curso de Ciências, com habilitações em Matemática e Biologia, das Faculdades Integradas Vale do Ivaí, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 651, bairro Centro, no município de Ivaiporã, Estado do Paraná, mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com a recomendação de que as ações da Instituição, daqui em diante, sejam pautadas na legislação em vigor, conforme consta do Processo nº 23001.000073/2007-71.

## ANEXO

Alunos concluintes do curso de Ciências, licenciatura, habilitação em Matemática:

1. Edson de Souza Martins - RG 3.867.756-0 SSP-PR
2. Ivo Lopes dos Santos - RG 5.564.330-0 SSP-PR
3. Neide Santana Eduardo - RG 4.201.121-5 SSP-PR
4. Osmar Gonçalves - RG 3.346.265-4 SSP-PR
5. Socrat Derzi Bou Khezam - RG 5.377.882-8 SSP-PR

Alunos concluintes do curso de Ciências, licenciatura, habilitação em Biologia:

1. Adriana Tomen - RG 6.215.700-3 SSP-PR
2. Alice do Carmo Tostes - RG 4.551.511-7 SSP-PR
3. Cleonice Aparecida Ribeiro - RG 4.840.322-0 SSP-PR
4. Edil Paes de Camargo - RG 1.563.261-5 SSP-PR

5. Geni de Souza Beterincosto - RG 1.857.915-4 SSP-PR
6. Jussara Pizzaia Schactae - RG 1.154.887 SSP-PR
7. Kely do Carmo Severo Josefi - RG 5.882.324-4 SSP-PR
8. Maria de Fátima Rodrigues Soares - RG 4.311.648-7 SSP-PR
9. Paulo Kiyoshi Sumizawa - RG 4.229.825-5 SSP-PR
10. Paulo Sérgio Lenharo Longo - RG 4.537.403-3 SSP-PR
11. Rosemeire Rother Góes - RG 3.447.204-1 SSP-PR
12. Silvana Zanatta Santos - RG 2.161.571 SSP-PR
13. Viviani Vanessa França Clarimundo da Silva – RG 4.485.569-0 SSP-PR

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 16/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 56 (cinquenta e seis) alunos nomeados e relacionados em anexo, que concluíram, com êxito, o curso de Mestrado em Educação ministrado pelo **Centro Universitário Monte Serrat**, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000168/2008-76.

#### ANEXO

Nome Documento de Identidade - RG. Nº

1. Afonso de Souza 19.699.683
2. Aglaer de Mattos Aguiar 22.682.073-7
3. Alceu N. Miranda Jr 3.577.757-1
4. Altair Jose Marques 2.067.919-1
5. Ana Helena Fernandes 9.918.702
6. Anésio F. Freire 11.273.610
7. Arimar Martins Campos 4.396.668
8. Arylce Cardoso Tomaz 7.874.799
9. Cássia M. Beato Andrade 4.807.270-9
10. Celina Maria Alvarenga de Carvalho 7.477.282
11. Cleide Augusto 8.405.305
12. Denison Soldani Santos 2.331.873-27
13. Edson dos Santos 10.959.385
14. Edvaldo Luiz Della Casa 3.271.350
15. Eneas Machado 180.644-35
16. Ernesto Tilly Júnior 23.176.970-4
17. Geisa M. B. Pereira Sousa 8.698.913
18. Idalina Konieczna A. G. Silva 548.578
19. Isamar R. A. V. Alcover 2.252.222
20. Issao Yamamoto 2.642.223
21. Ivanir Rizzo Gloedem 3.856.651
22. Jacirene de M. Fernandes 12.490.036-7
23. Jacqueline Zedan Chehad 9.340.802
24. Jefferson Campos Lopes 11.599.457
25. João Bosco C. Chaves 6.312.794
26. Laura Cinacchi 10.800.956
27. Laurindo Chaves Neto 7.873.764
28. Lúcia M. C. A. Stefani 9.227.192
29. Lucimara de M. Acosta 7.739.649
30. Lucio Dias Moreira 13.157.179
31. Luis Vicente Ferreira 20.234.888-X
32. Luiz Alberto F. Pereira 5.824.536
33. Marco Antonio Q. Veiga 9.322.414-X
34. Maria Arlete M. Simões 3.601.164-2
35. Maria Celia F. da Silva 8.557.894
36. Maria H. M. C. Ferreira 5.739.850
37. Maria Helena R. Oliveira 7.877.122
38. Maria Inês B. de Andrade 2.896.020
39. Marisson Pedro Camargo 16.352.325-3
40. Maurilio Campos Tadeu 5.027.738-8
41. Ney M. Chaves Farias 17.303.886
42. Oswaldo Camilo Giorgi 3.392.201

43. Patricia do Carmo Ferraz 18.738.172
44. Pedro M. do Nascimento 12.492.007
45. Rachel I. F. Rosemberg 1.794.204-4
46. Rita de Cássia P. Moreno 16.701.104
47. Rosana dos Santos 13.351.262
48. Sandra O. Soares Cardoso 8.557.825
49. Sandra M. R. Villarinho 332.058MMRJ
50. Sandra M. V. Nunes 7.424.078
51. Sergio Aguilar Santos 17.737.172
52. Sergio P. Josely de Souza 22.250.424-9
53. Sigelda F. Gomes Mendes 12.255.100
54. Silvio Cesar Miranda 17.212.128
55. Waldevino Trevisan 953.469-6
56. Wander M. Swerts 1.438.425

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 27/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e validação nacional dos diplomas obtidos pelos 6 (seis) alunos relacionados em anexo, que concluíram com êxito o curso de Mestrado Profissionalizante em Arquitetura e Urbanismo, entre os anos de 2000 e 2002, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, mantida pela Associação de Ensino de Marília, ambas com sede no município de Marília, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000121/2008-11.

#### ANEXO

1. Arnaldo Cecconi - RG nº 2.032.266 SSP-SP
2. João Reis Jericó - RG nº 12.710.211 SSP-SP
3. Laerte Otávio Rojo Rosseto - RG nº 33.658.055 SSP-SP
4. Regina Célia de Felipe Ottoboni - RG nº 4.424.116 SSP-SP
5. Hernani Morato Ferraz Júnior - RG nº 3.980.803 SSP-SP
6. Roberto de Carvalho Junior - RG nº 77.639.534 SSP-SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 26/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado em Administração dos 32 (trinta e dois) alunos relacionados em anexo, ingressantes entre os anos de 1998 e 1999 no curso de Mestrado em Administração da Universidade da Amazônia - UNAMA, mantida pela União de Ensino Superior do Pará, ambas com sede no município de Belém, no Estado do Pará, conforme consta do Processo nº 23001.000185/2008-11.

#### ANEXO

1. Aldemira Assis Drago - Carteira de Identidade nº 990/ CRA- PA/ AP
2. Alda Conceição Dantas de Souza - RG nº 196.433 SSPPA
3. Aderson do Carmo Braga Pessoa - Carteira de Identidade nº 4.781-D/CREA-PA/AP
4. Ana Cristina Coutinho Ribeiro - RG nº 1.477.933 SSPPA
5. Aláudio de Oliveira Mello Junior - RG nº 2.306.640 SSPPA
6. Arenales Faustino Barrozo dos Santos - RG nº 203.866-81 SSP-CE
7. Arlene Baltazar da Conceição - Carteira de Identidade nº 3.169/ CRA- PA/ AP
8. Arnaldo José de Miranda - RG nº 1.930.365 SSP-PA
9. Eli Sósinho Ribeiro - Carteira de Identidade nº 2.349/ CRA- PA/ AP
10. Elias Leopoldo Serique - RG nº 3.044.334 SSP-PA
11. Etiane Maria Borges Arruda - RG nº 1.644.665 SSPPA
12. Fernando Charles Benigno Neves - RG nº 1.385.457 SSP- PA
13. Gilberto Takashi Suzuki - RG nº 2.118.095 SSP-PA
14. Guilherme Antônio Bacellar Cruz - RG nº 2.596.675 SSP- PA
15. Helvio Moreira Arruda - Carteira de Identidade nº 1.748/ CRA- PA/ AP
16. Joana D'Arc do Carmo Lima - RG nº 1.084.345 SSPPA
17. José Cândido da Silva - RG nº 1.661.433 SSP-PR
18. José Thadeu Paulo Henriques - Carteira de Identidade nº 4.464/ CRA- PA/ AP
19. José Thomaz Iglesias de Melo - Carteira de Identidade nº 3.602- D/ CREA- PA/ AP
20. Márcia Chicre Quemel Paulino - Carteira de Identidade nº 1.372/CRA-PA/AP
21. Maria de Fátima Mendes Leal - Carteira de Identidade nº 4.347- D/ CREA- PA/ AP
22. Maria de Fátima de Alencar Macedo - RG nº 3.952.203 SSP- PA

23. Maria de Lourdes Passarinho Pinto de Souza – Carteira de Identidade nº 1.687/CRA-PA/AP
24. Mauro dos Santos Leônidas - RG nº 378.896 MAER
25. Nathalino da Silveira Gama Brito - RG nº 1.602.401 SSP- PA
26. Paulo César Albuquerque de Carvalho Silva - RG nº 1.041.055 SSP-PA
27. Raimundo Nonato Cabral Barbosa - RG nº 2.715.509 SSP- PA
28. Regina Coeli Silva de Sousa - RG nº 3.298.125 SSPPA
29. Romana Picanço de Figueiredo - RG nº 2.964.849 SSPPA
30. Rosa de Fátima Carvalho Brazão e Silva - RG nº 2.156.371 SSP-PA
31. Rossilene Araújo Guzzo - RG nº 1.122.619 SSP-PA
32. Wanderley Lopes de Andrade Júnior - Carteira de Identidade nº 4.083/CRA-PA/AP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 29/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas de Mestre, conferidos aos alunos relacionados em anexo, que ingressaram no período de 1995 a 1996 e concluíram com êxito o curso de Mestrado em Morfologia Aplicada, ministrado pela Universidade da Cidade de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000178/2007-21.

#### ANEXO

1. Antonio Carlos Magagnini Junior - RG 11.364.104
2. Audrei Lia Simony Rocco - RG 21.183.956
3. Berenice Chiarello - RG 4.018.244-6
4. Célia Regina Gazoti Debessa - RG 7.796.716
5. Célia Silveira Costa - RG 1.411.655-8
6. Cyro Siqueira Filho - RG 7.125.465
7. Décio Terra - RG 5.599.198
8. Eduardo Alberto Del Buono - RG 17.425.548
9. Étria Rodrigues - RG 14.839.800-5
10. José Accurso - RG 5.382.676-0
11. Marcelo Cavenague - RG 15.838.766-1
12. Marcio de Alencar Mollo - RG 9.429.755
13. Maria Elisabete Salina Saldanha - RG 20.061.380-7
14. Maria José Albuquerque P. de Sousa Tucunduva – RG 13.565.272-8E
15. Mario Alberto Marcondes Perito - RG 9.403.175
16. Naif Salomão Junior - RG 9.962.600
17. Nelson Alves Pazzim - RG 15.776.993-8
18. Paulo Marcio Gonzáles - RG 15.205.923
19. Renato Murcia - RG 4.897.647-7
20. Romeu Carrilo Junior - RG 4.745.515
21. Tarley Eloy Pessoa de Barros - RG 8.030.430

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 45/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 26 (vinte e seis) alunos nomeados e identificados na relação anexa, que concluíram, com êxito, o curso de Mestrado Profissionalizante em Educação Matemática, ministrado pela Universidade Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000258/2008-67.

#### ANEXO

1. Ademar Venâncio - 2.826.581/SP
2. Ailton Antonio de Sousa - 8.060.040/SP
3. Carlos Barbosa Fernandes - 849.442/SP
4. Carlos Roberto Souza Neri - 5.296.641/SP
5. Cezira Bianchi - 5.470.874-6/SP
6. Cláudia Maria Cera Jeronimo - 8.823.482/SP
7. Denise de Araújo Rossi - 7.719.911/SP
8. Edilson Alexandre da Silva - 618.817.874/SP
9. Eduardo Afonso da Silva - 15.294.209/SP
10. Elizabeth Magalhães de Oliveira Gonzales - 7.740.198/SP
11. Evangivaldo de Almeida Costa - 4.614.038/SP
12. Francinildo de Sousa Barbosa - 18.887.600-5/SP

13. Hércules Sarti - 197.451.799-9/SP
14. Janice Valia de Los Santos - 9.543.241/SP
15. João Kazuwo Ikegami - 3.489.201/SP
16. José Vasques Branquinho - 7.422.464/SP
17. Marcos Afonso da Silva - 114.030.339-9/SP
18. Mareci Rodrigues Gazzi - 7.598.858/SP
19. Mercedes Puga Las Casas - 4.889.010/SP
20. Neira Rodrigues de Medeiros - 17.812.625/SP
21. Nivacil Lopes da Silva - 28.563.528-1/SP
22. Orcília do Prado Belarmino - 618.962.975/SP
23. Paulo Afonso Martins Franco - 31.887.100/SP
24. Renata Mascaro Paiva - 25.421.913-5/SP
25. Sérgio Noriaki Sato - 16.181.242/SP
26. Wilson Francisco Julio - 5.069.448/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 46/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 78 (setenta e oito) alunos nomeados e identificados na relação anexa, que concluíram, com êxito, o curso de mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000251/2008-45.

#### ANEXO

1. Alberto dos Santos - 12.778.289/SP
2. André Luiz de Oliveira - 15.568.559/SP
3. Antonio Firoshi Namiki - 963.261/SP
4. Aroldo Luiz dos Santos - 11.425.080/SP
5. Artur Emilio Savioli - 13.551.683/SP
6. Benedicto Wagner Christiano - 2.774.978/SP
7. Carlos Alberto Lopes - 8.640.876/SP
8. Carlos Alberto Rasini - 40.774.661/PR
9. Carlos Roberto Cardoso - 10.837.970/SP
10. Celso Rodrigues Vieira - 9.427.832/SP
11. César Augusto Campos Claro - 5.088.229/SP
12. Claudio Boghi - 8.399.064/SP
13. Clayton Pedro Capellari - 13.981.831/SP
14. Diogo Navarro - 12.778.289/SP
15. Diro Nishida - 242.512.252/SP
16. Djalma Sutto de Carvalho - 9.089.797/SP
17. Domingos Alves Corrêa Neto - 30.282.404 IFP/RJ
18. Dorival Bonora Júnior - 8.178.605/SP
19. Dorival Caldeira da Silva - 5.913.704/SP
20. Dorival Taicico - 6.135.686/SP
21. Edmo Roberto Maia - 6.249.353/SP
22. Edson Leite Lopes Gimenez - 14.995.040/SP
23. Edson Lopes - 74.047.462/SP
24. Eliseu Pereira Freire - 3.461.910/SP
25. Euvaldo Boccato - 4.670.817/SP
26. Fátima Alves de Araújo Mendes da Rocha - 1.439.430/SP
27. Fernando Eduardo Peres - 5.086.387/SP
28. Geraldo José Soromenho - 6.880.329/SP
29. Gilberto Nazareno Costa - 3.346.399/SP
30. Gunter Wilhelm Uhlmann - W4991590DPMF
31. Ismael Garcia de Medeiros - 34.888.441/SP
32. Ivam Peres Soares - 14.910.817-5/SP
33. João Chaim Jorge Sobrinho - 12.719.351/SP
34. José Abel de Andrade Baptista - 17.580.686/SP
35. José Guedes Bezerra da Cruz - 36.983.354/SP
36. José Pires de Araújo Junior - 8.657.800-5/SP
37. José Roberto Martins - 715.033.641-9/SP
38. Kemel Ali Semaili - 12.780.087/SP

39. Laércio Antônio de Oliveira - 4.967.742/SP
40. Livaldo dos Santos - 132.097.047/SP
41. Lourenço Rodrigues da Mata Filho - 7.761.717/SP
42. Lucimar da Silva Itelvino - 13.335.344-8/SP
43. Luiz Antonio Genghini - 16.269.696/SP
44. Luiz Gomes Silveira da Cruz - 3.476.333/SP
45. Manoel Luiz Lopes - 2.713.137/SP
46. Márcio Magera Conceição - 14.437.529/SP
47. Marcos Alberto de Oliveira - 179.755.717/SP
48. Maria Angélica Barone - 5.733.026/SP
49. Maria Heloisa Soares Cavalieri - 3.599.025/SP
50. Miguel Inácio da Silva - 7.436.982/SP
51. Milton José dos Santos - 1.702.857/SP
52. Nabor Alves Monteiro - 14.730.795/SP
53. Nadilson dos Santos Coelho - 7.241.378/SP
54. Nicola Valter Negreli - 21.094.083/SP
55. Ôsses de Toledo Silva - 3.486.752/SP
56. Paulo Bona Filho - 4.549.504/SP
57. Paulo José Lopes Fogueiral - 13.396.042/SP
58. Raquel dos Reis Silva Dias - 16.940.316/SP
59. Reginaldo dos Santos Silva - 4.653.186/SP
60. Ricardo Gonçalves Ventura - 11.049.140/SP
61. Robinson Luz - 5.478.819/SP
62. Ronaldo Carneiro de Almeida - 132.614.091/SP
63. Selvino Fachini - 102.981.918-1/SP
64. Shoji Mori - 8.200.030/SP
65. Sidney Antonio Cardoso - 14.858.652/SP
66. Sílvia Helena Hernandez Dainezi - 18.688.034/SP
67. Sylvio Quintino Junior - 10.274.818/SP
68. Tenório Silva Carneiro - 11.130.813/SP
69. Wagner Quadrante - 6.931.090/SP
70. Valdec Romero Castelo Branco - 9.558.936/SP
71. Valdir de Oliveira Amorim - 75.084.843/SP
72. Vanderlei Gomes da Silva - 3.123.873/SP
73. Vera Costa Figueiredo - 2.926.670/SP
74. Wagner Cezar Lucato - 379.460.925-5/SP
75. Wagner Luiz Baratella - 9.564.595/SP
76. Wagner Moschella - 8.418.735/SP
77. Waldir Dainezi - 5.634.224/SP
78. Waldir Ronaldo Rodrigues - 10.984.558/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 54/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado em Educação dos 70 (setenta) alunos relacionados em anexo, ingressantes entre os anos de 1994 e 1999 no curso de Mestrado em Educação da Universidade da Amazônia - UNAMA, mantida pela União de Ensino Superior do Pará, ambas com sede no município de Belém, no Estado do Pará, conforme consta do Processo nº 23001.000184/2008-69.

#### ANEXO

1. Alegria Benzecry Anijar - Carteira de Identidade 3625-D CREA- PA
2. Ana Célia Bahia Silva - RG 795914 SEGUP-PA
3. Ana Cláudia de Siqueira MendesVallinoto - RG 3489782 SEGUP- PA
4. Ana Cláudia Hage Soares - RG 209675 SEGUP-PA
5. Ana Cristina Nunes Morgado - RG 1730807 SEGUP-PA
6. Ana Del Tabor Vasconcelos Magalhães - RG 919380 SSP-CE
7. Ana Luiza Coutinho da Silva Leal - RG 1966358 SEGUP-PA
8. Angela Maria Nascimento Oliva - RG 2090746 SEGUP-PA
9. Aniceto Cirino da Silva Filho - RG 2516811
10. Antonio Serafim Azeredo - RG 1139574 SEGUP-PA
11. Aurecílio da Silva Guedes - RG 2080294 SEGUP-PA
12. Carlos Alberto Prado Gomes - RG 1625751 SEGUP-PA

13. Cláudio Ludgero Monteiro Pereira - RG 1585252 SEGUP-PA
14. Claudio Roberto Rodrigues Cruz - RG 2714442 SEGUP-PA
15. Conceição de Maria Contente Pereira - RG 1778889 SEGUP- PA
16. Diana Maria Guimarães de Paula - RG 1483690 SEGUP-PA
17. Edson Santos Arruda - Carteira de Identidade 2914-D CREA- PA
18. Eduardo José Silva de Souza Franco - RG 1969034 SEGUP- PA
19. Eleide da Silva Rodrigues - RG 308060 SEGUP-PA
20. Emmanuel Ribeiro Cunha - RG 2568133 SEGUP-PA
21. Erasmo Borges de Souza Filho - RG 642858 SEGUP-PA
22. Esmeralda Mendes Haber - RG 3847042 SEGUP-PA
23. Giselle da Cruz Moreira - RG 1882657 SEGUP-PA
24. Gyselle do Socorro Cardoso Vaz Pereira - RG 1614938 SEGUP- PA
25. Helena do Socorro Alves Quadros - RG 1705181 SEGUP-PA
26. Herdávio da Silva Noronha - RG 1776850 SEGUP-PA
27. Icléia Costa Nina - RG 208785 SEGUP-PA
28. Izabel Santos da Cruz - RG 88700 SEGUP-PA
29. Jair Galdino Cabral Costa - RG 808823 SEGUP-PA
30. Joserlina Raimunda Maués de Moraes - RG 3515772 SEGUP- PA
31. Juracema Ferreira da Silva - RG 3035443 SEGUP-PA
32. Leila Carvalho Freire - RG 381278 SSP-ES
33. Luciane Reis Delgado - RG 1540567 SEGUP-PA
34. Luiz de Gonzaga Souza Terra - RG 1315135 SEGUP-PA
35. Luzia Maciel Cascaes - RG 1700193 SEGUP-PA
36. Manoel de Christo Alves Neto - RG 2089979 SEGUP-PA
37. Maria Arlete dos Reis Costa - RG 1343204 SEGUP-PA
38. Maria Betânia de Carvalho Fidalgo - RG 291392 SEGUP-PA
39. Maria Clarice Leonel - RG 22092580 SEGUP-MG
40. Maria de Fátima Frayha de Souza - RG 224561 SEGUP-PA
41. Maria do Perpétuo Socorro de Sousa Machado – RG 81672 SEGUP-PA
42. Maria do Socorro Carneiro de Lima - RG 288307 SEGUP-PA
43. Maria Ely Duarte Soares - RG 2902772 SEGUP-PA
44. Maria Isabel Duarte Rodrigues - RG 2003189 SSP-PE
45. Maria Josefa de Souza Távora - RG 883125 SEGUP-PA
46. Maria Regina Maneschy Faria Sampaio - RG 3337802 SEGUP- PA
47. Maria Santana Soares Ranieri - RG 1876330 SEGUP-PA
48. Marylourdes Torres da Silva - RG 182849 SEGUP-MA
49. Nazaré Mendonça das Neves - RG 959920 SEGUP-PA
50. Neder Roberto Charone - RG 2229697 SEGUP-PA
51. Neivaldo Oliveira Silva - RG 3174936 SEGUP-PA
52. Neyla Arroyo Lara - Carteira de Identidade 408473 MAER
53. Regina Pereira Damasceno - RG 2260068 SEGUP-PA
54. Renata Oliveira de Almeida Castro - RG 1818009 SSP-AC
55. Rita de Cássia Nascimento Cavalcante - RG 2174688SEGUP- PA
56. Rosa Helena Nogueira Ferreira - RG 1875648 SEGUP-PA
57. Rosangela Marques de Brito - Carteira de Identidade 352843 Min. Marinha
58. Rose Martins Tavares - RG 1655418 SEGUP-PA
59. Sandra Christina Ferreira dos Santos - RG 2383896 SEGUP-PA
60. Sérgio Fiúza de Mello Mendes - Carteira de Identidade 5442-D CREA-PA
61. Silvana Morhy Siqueira Mendes de Nóvoa - RG 1448560 SEGUP- PA
62. Silvia Cristina Alcantarino Nunes - RG 1404870 SEGUP-PA
63. Tânia Roberta Costa de Oliveira - RG 1848227 SSP-PE
64. Tatiane Lima Santos - RG 1468693 SEGUP-PA
65. Vera Lucia Cecim dos Santos Anaisce - RG 1877729 SEGUP- PA
66. Vera Lúcia da Silva Lopes - RG 3260737 SEGUP-PA
67. Vera Lúcia Pena Carneiro Soares - RG 821281 SEGUP-PA
68. Vera Martins de Oliveira - RG 17561712 SEGUP-PA
69. Wilma de Nazaré Baía Coelho - RG 2192423 SEGUP-PA
70. Zoraide Leitão de Oliveira - RG 2629448 SEGUP-PA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 2/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos relacionados em anexo, que ingressaram no curso de

Mestrado em Cirurgia Experimental ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR em data anterior à Resolução CNE/CES nº 1/2001 e cumpriram todas as suas exigências, conforme consta do Processo nº 23001.000111/2008-77.

#### ANEXO

1. Beatriz Flávia de Moraes Trazzi - RG 13139566 SSP-SP
2. Eliane Repetti Pacchini - RG 165426962 SSP-SP
3. Fabiana Garcia Christovão - RG 15573300 SSP-SP
4. Gustavo Aníbal Rojas Prieto - RG W381793G DPMAF
5. Jeziel Nazari - RG 8432625 SSP-SP
6. Katsuro Mitsuka - RG 3575549 SSP-SP
7. Lílian Cristina de Oliveira Pesquero - RG 127437125 SSP-SP
8. Paula Garcia de Carvalho Garcia - RG 15257210 SSP-SP
9. Renato Vieira dos Santos - RG 17383603 SSP-SP
10. Rogério João de Freitas - RG 9398200 SSP-SP
11. Rosemary Barbosa de Oliveira - RG 12330013 SSP-SP
12. Silmar Aparecida Domene - RG 80917537 SSP-SP

#### FERNANDO HADDAD

(Publicado no DOU nº 50, Seção 1, de 16 de março de 2009, Páginas: 21 a 24)